



RESOLUÇÃO Nº 146/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO

: 39ª EM: 28/03/2020

PROCESSO

: 0204/2020

REQUERENTE : BÁRBARA MORAIS DA COSTA DE SOUZA

ASSUNTO

: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RFLATOR

: FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE -DECLARAÇÃO PARTICULAR - ILEGITIMIDADE ATIVA - PEDIDO INDEFERIDO -DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de R\$ 3.800,13 (três mil e oitocentos reais e treze centavos), alegando duplicidade por BARBARA MORAIS DA COSTA DE SOUZA, CPF 842.387.203-34.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos IPVA (fls.02);
- 02- Cópia do Documento de Arrecadação e Comprovante de Pagamentos (Cota Única) (fls. 03);
 - 03- Comprovante de Pagamento (fl. 04);
- 04- Cópia do Documento de Arrecadação e Comprovante de Pagamentos (Cota Única) (fls. 05);
 - 05- Cópia do Registro Geral (fls. 06);
 - 06- Cópia da Declaração (fls. 07);

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, referente ao veículo de placa NAZ0130, RENAVAN 01171702687, pago em cota única e requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Parecer Despacho, proferiu Fiscal Estado, gual do 097/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.10) em resumo:





PROCESSO: Nº 0204/2020

Fls. 02

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo indeferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo **placa NAZ0130**, **RENAVAN 01171702687**, recolhido no valor **R\$ 3.800,13** (três mil e oitocentos reais e treze centavos), referente à cota única (fls. 03, 04, 05), o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I qualificação do requerente;
- a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
- b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III cópia dos seguintes documentos:
- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que não assiste razão ao contribuinte. Verifica-se nos autos que o titular do direito de pleitear a restituição é CLEBER DE SOUZA (fls. 03 e 05), proprietário do veículo e fora apenas juntado uma DECLARAÇÃO





PROCESSO: Nº 0204/2020

FIs. 03

particular reconhecida em cartório (fls. 07), autorizando a requerente a realizar o pedido, não suprindo a necessidade de uma procuração pública realizada em cartório.

Diante de todo o exposto, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **indeferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 3.800,13** (três mil e oitocentos reais e treze centavos), em acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relato





PROCESSO: Nº 0204/2020

Fls. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: BÁRBARA MORAIS DA COSTA DE SOUZA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para indeferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 29 de maio de 2020.

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

JARBAS MENEZES-DE ALBUQUERQUE

Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

ALISSON OLIVEIRA LOPES

Conselheiro Suplente

DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAS FIS. ACCONSELHO DE PECATORIO DE PECAT CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

PROCESSO: Nº 0204/2020

TERMO DECLARATÓRIO SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA

Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h02, foi realiza a 40^a Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exmª. Srª. Presidente Léa Cristina Linhares Vasconcelos, os Exmos. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior e Alisson Oliveira Lopes, os Exmos. Srs. Conselheiros Representantes dos Contribuintes, o Exmº. Sr. Franklin da Silva Braid e o Exmº. Sr. Diego Silva Lopes, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante dos Contribuintes, a Exma. Sra. Fernanda dos Santos R. de Oliveira, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, Sandro Bueno dos Santos. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exmª. Srª. Presidente.

> Léa Cristina Linhares Vasconcelos Presidente

> > P. M. Noqueira Secretária de Câmara